



O Tribunal Geral nega provimento ao recurso do antigo comissário europeu John Dalli no qual este pedia a reparação do prejuízo pretensamente sofrido em razão da cessação das suas funções

J. Dalli não demonstrou a existência de um comportamento ilícito do OLAF ou da Comissão e não provou a existência de um nexo de causalidade suficientemente direto entre os comportamentos imputados e o dano alegado, nem mesmo a existência deste último

Por acórdão de 12 de maio de 2015 ¹, o Tribunal Geral da União Europeia negou provimento ao recurso de John Dalli, antigo comissário europeu, no qual este pedia a anulação da «decisão oral de 16 de outubro de 2012 de cessação das [suas] funções [...] com efeito imediato, tomada pelo presidente da Comissão» e à reparação dos prejuízos sofridos, no montante de 1 euro simbólico a título de danos morais e, a título provisório, no montante de 1 913 396 euros, a título de danos patrimoniais. Por despacho de 14 de abril de 2016 ², o Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso interposto desse acórdão por J. Dalli.

J. Dalli intentou nova ação no Tribunal Geral requerendo a reparação do prejuízo, nomeadamente moral, que lhe causou, principalmente, o pretense comportamento ilícito da Comissão, incluindo o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), relacionado com o fim das suas funções enquanto membro da Comissão, com efeitos imediatos em 16 de outubro de 2012.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral examina, em primeiro lugar, **a exceção de inadmissibilidade** suscitada pela Comissão com fundamento na força de caso julgado do Acórdão de 12 de maio de 2015 e observa que não resulta desse acórdão que os pontos de direito e de facto relativos aos comportamentos ilícitos do OLAF alegados no primeiro recurso tenham sido efetiva ou necessariamente dirimidos e que esse acórdão não reveste, portanto, força de caso julgado.

No que respeita ao mérito, o Tribunal Geral recorda em seguida, a título preliminar, que **a responsabilidade extracontratual da União e o exercício do direito à reparação do dano sofrido estão subordinados à verificação de um conjunto de pressupostos, a saber, a ilegalidade do comportamento imputado às instituições, a efetividade do dano e a existência de nexo de causalidade entre esse comportamento e o prejuízo invocado.**

O Tribunal Geral procede ao exame dos fundamentos relativos à ilegalidade do comportamento das instituições recordando que, para admitir que esteja satisfeito o pressuposto relativo à ilegalidade do comportamento imputado às instituições, a jurisprudência exige que seja demonstrada a violação suficientemente caracterizada de uma regra jurídica que tenha por objeto conferir direitos aos particulares.

Neste contexto, o Tribunal Geral julga improcedentes cada um dos sete fundamentos apresentados por J. Dalli a respeito da ilegalidade do comportamento do OLAF. Esses fundamentos eram relativos, entre outros, à ilegalidade da decisão de abrir um inquérito, a vícios

¹ Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 12 de maio de 2015, *Dalli/Comissão* ([T-562/12](#), v. comunicado de imprensa [n.º 51/15](#))

² Despacho do Tribunal de Justiça de 14 de abril de 2016, *Dalli/Comissão* ([C-394/15 P](#), v. comunicado de imprensa [n.º 40/16](#)).

na caracterização do inquérito e da extensão ilegal deste, à violação dos princípios em matéria de administração e de prova e à desvirtuação e falsificação dos elementos de prova, a uma violação dos direitos de defesa, e à violação do princípio da presunção de inocência e do direito à proteção dos dados pessoais.

Em seguida, o Tribunal Geral julga improcedentes os dois fundamentos apresentados por J. Dalli quanto à ilegalidade do comportamento da Comissão. Esses fundamentos eram relativos, por um lado, à violação do princípio da boa administração e da obrigação de se comportar de maneira leal, imparcial e objetiva e com observância do princípio da independência e, por outro, à violação da independência do OLAF.

O Tribunal Geral conclui que **J. Dalli não demonstrou a existência de um comportamento ilícito do OLAF ou da Comissão**. Através de um exame por razões de exaustividade, **o Tribunal Geral conclui que J. Dalli não provou a existência de um nexo de causalidade suficientemente direto entre os comportamentos imputados e o dano alegado, nem mesmo a existência deste último**.

Por conseguinte, é negado provimento ao recurso de J. Dalli.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.